

DECRETO N.17.918, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita, necessária à implantação da Via Cambuí, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 36.632/15;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, que consta pertencer a Satron Empreendimentos Imobiliários Ltda., destinada à implantação da Via Cambuí:

I - Imóvel: parte da área registrada sob a Matrícula n. 229.717, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Propriedade: Satron Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

III - Localização: Estrada de Servidão, altura do km 145+600m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116, Pista Norte, Loteamento Vila São Benedito, neste Município;

IV - Situação: a área está situada Rodovia Presidente Dutra, entre a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A e TI Brasil Indústria e Comercio Ltda.;

V - Medidas e confrontações: o perímetro inicia-se no ponto 1, com coordenada UTM N=7435397,358252 E=412310,197059. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 161º37'21", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a estrada de terra, numa distância de 15,21m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, segue em linha reta azimute 161º37'21", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a estrada de terra, numa distância de 74,90m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 326º55'06", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,17m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 329º36'52", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,38m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 332º00'54", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,38m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 334º23'36", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,38m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

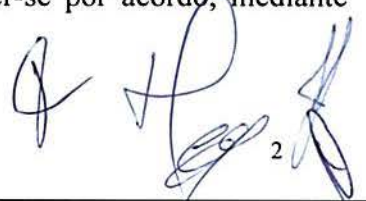
deflete à direita, segue em linha reta azimute $336^{\circ}47'37''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,38m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute $339^{\circ}10'09''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,36m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute $341^{\circ}39'31''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,25m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute $342^{\circ}35'22''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,74m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute $349^{\circ}47'01''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,04m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute $354^{\circ}43'06''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,52m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute $359^{\circ}11'03''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,00m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute $305^{\circ}48'55''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,19m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, segue em linha reta azimute $305^{\circ}48'55''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,58m, até chegar ao ponto 16, do ponto 16, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute $304^{\circ}08'14''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,29m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute $62^{\circ}08'50''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia Presidente Dutra, numa distância de 15,62m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim o perímetro;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de $447,37m^2$ (quatrocentos e quarenta e sete metros e trinta e sete decímetros quadrados);

VII - Faixa Não Edificante: a área a ser desapropriada possui parte localizada na Faixa Não Edificante, onde tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7435397,358252 E=412310,197059. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute $161^{\circ}37'21''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a estrada de terra, numa distância de 15,21m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute $242^{\circ}17'24''$, acompanhando o limite da Faixa Não Edificante, confrontando com a área desapropriada, numa distância de 5,35m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, segue em linha reta azimute $305^{\circ}48'55''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,58m, até chegar ao ponto 16, do ponto 16, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute $304^{\circ}08'14''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,29m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute $62^{\circ}08'50''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia Presidente Dutra, numa distância de 15,62m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área $156,37m^2$ (cento e cinquenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados.);

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 36.632/15.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - que os preços dos imóveis não ultrapassem os valores fixados nos Laudos de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada dos imóveis;
- c) certidão atualizada de aquisição dos imóveis e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de agosto de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo